

GLOBALIZAÇÃO, ESTADO-NAÇÃO E REGIMES SUPRANACIONAIS

Elve Miguel Cenci*

RESUMO

Tendo como base a obra de Jürgen Habermas, o artigo reconstrói o conceito de Estado-nação e discute as mudanças que o afetam na atualidade, modificando sua configuração e exigindo novas respostas. Tradicionalmente responsável por garantir a observância às regras no âmbito interno e a soberania no externo, a partir do final do Séc XVIII o Estado moderno se converte em Estado-nação. Essa mudança trouxe uma vantagem importante pelo fato de proporcionar meios para práticas democráticas de legitimação. Porém, a partir dos anos de 1980 a globalização começa a colocar em questão o formato tradicional do Estado-nação. Competências que historicamente eram do Estado, sobretudo no que diz respeito ao regramento da economia, passam para o mercado que se torna o autor de suas próprias leis. Diante de um mundo multicultural onde as grades questões atingem escala planetária, não se pode esperar que o Estado readquiria suas funções tradicionais. É nesse sentido que em uma sociedade pós-nacional, também as soluções parecem apontar para a esfera supranacional.

PALAVRAS-CHAVE: SUPRANACIONALIDADE, ESTADO-NAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO

ABSTRACT

Based on Jürgen Habermas' work, this article reconstructs the concept of State-Nation and discusses the changes that affect it in the present times, modifying its configuration and demanding new answers. Traditionally responsible for assuring the observance of rules in the internal scope and the sovereignty in the external one, from the end of the 18th century on, the modern State turns into State-Nation. This change resulted in an important advantage because it provided means for democratic practices of legitimization. However, from the 1980s on, globalization starts to question the traditional format of the State-nation. Competences that belonged historically to the State, especially concerning the economy ruling, are transferred to the market, which becomes the author of its own laws. In face of a multicultural world where big issues are discussed worldwide, it is not possible to hope that the State reacquires its traditional functions. It is in this sense that in a post-national society, the solutions also seem to point to the supranational sphere.

KEYWORDS: SUPRANATIONALITY, STATE-NATION, GLOBALIZATION

* Doutor pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e professor do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. (elve@uel.br)

INTRODUÇÃO

A partir do final do Séc. XVIII, a forma de organização política e social predominante nos Estados, sobretudo europeus, foi a do Estado-nação. Porém desde os anos de 1970 esse modelo de Estado vem sofrendo transformações significativas em função de um novo fenômeno: a globalização. Várias respostas têm sido esboçadas como reação diante das mudanças ocorridas no mundo, desde a simples aceitação com conseqüente adaptação até posturas mais radicais de rejeição que resultam em fechamento e repúdio contra tudo o que é externo, na tentativa de manter o que já foi conquistado¹. Habermas adota outra postura: não se filia à atitude resignada da simples aceitação, acatando as conseqüências visíveis no nosso tempo, nem aceita o discurso de negação. Perante um mundo que é interdependente e multicultural, aponta para a supranacionalidade como a forma mais adequada para normatizar competências que foram tiradas do Estado-nação e evitar que o mercado faça suas próprias regras sem limites. É essa leitura que seguiremos de perto. O trabalho se divide em três partes: na primeira (I), apresento, com base no texto “O Estado-nação Europeu frente aos desafios da globalização”, uma reconstrução do processo de formação do Estado-nação europeu. Ainda com base no mesmo texto, na seqüência (II), discuto as transformações pelas quais esse modelo de Estado passou nas últimas décadas. Por fim (III), indico a supranacionalidade como perspectiva para os problemas apontados.

I – A FORMAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO: A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E NAÇÃO

A idéia do Estado moderno está diretamente relacionada com a capacidade de manter a soberania tanto externa como interna. Isso significa que o poder político deve ser capaz de garantir a obediência às leis nos seus limites territoriais e, também, proteger as fronteiras em relação aos demais Estados tendo como referência o direito internacional. A relação entre Estados é compreendida como essencialmente

¹ . A filiação a essa leitura ajuda a entender a xenofobia contra os imigrantes em algumas regiões da Europa.

conflitiva uma vez que vigoram as leis do Estado de natureza². Esse Estado, portanto soberano nos dois aspectos, em virtude de sua própria configuração mantém uma relação de mão dupla com a sociedade. Por um lado, por atuar em uma economia capitalista, necessita da sociedade para manter sua estrutura administrativa mediante a cobrança de impostos, por outro deve atender de forma eficaz a uma exigência do mercado que é proporcionar “garantias legais” e “infra-estrutura” para que os atores econômicos possam concretizar seus interesses privados. Essa forma de organização do Estado moderno proporcionou à sociedade condições para que se desenvolvesse de forma extraordinária.

Porém, a partir do final do século XVIII, com a junção ao Estado moderno da concepção de nação³, este se transforma em Estado-nação.

“As categorias de atores que iniciaram e conduziram os processos de construção do Estado e da nação diferiram de maneira significativa. No que diz respeito à formação dos Estados modernos, a construção de uma burocracia eficiente dependeu dos esforços sobretudo de advogados, diplomatas e funcionários públicos, enquanto a propagação do projeto, inicialmente imaginário, de uma nação unificada em termos culturais foi obra de escritores, historiadores e jornalistas, precedendo os esforços diplomáticos e militares de estadistas como Cavour e Bismack. Esses dois desenvolvimentos culminaram no Estado-nação europeu do século XIX, o qual, em qualquer caso, fornece o contexto de onde deriva o atual entendimento normativo que o Estado constitucional tem de si próprio” (HABERMAS, 1995, p. 90).

Um dos ganhos mais significativos do Estado moderno, ao tornar-se Estado-nação, foi criar as condições para se transformar em democrático. Isso ocorreu porque a construção de uma identidade comum favoreceu o surgimento de “formas democráticas de legitimação”. Na origem desse processo estão os conflitos religiosos que acabaram gerando o pluralismo e, como consequência, o Estado secular e a necessidade de outros meios de legitimação. São essas novas formas de construção da identidade que permitiram o surgimento da figura do cidadão. Ou seja, com um maior grau de participação política, o Estado consegue legitimidade através da constituição de uma “solidariedade legalmente mediada” sem recorrer aos modelos tradicionais de

² . Kant posiciona-se de forma crítica em relação a essa compreensão das relações entre Estados. Sobre isso ver a obra *A paz perpétua*.

³ . Segundo Habermas (1995, p. 89), o conceito “nação” comporta, além do sentido legal e político, a idéia de “comunidade” que compartilha aspectos comuns como “língua”, “origem”, “cultura”.

cunho religioso. Habermas entende que essa concepção do Estado pode ser mais bem compreendida se recorrermos ao conceito de cidadania, isto porque o cidadão deixa de ser alguém que se submete meramente à estrutura legal do Estado a que pertence mas, em um Estado democrático, ganha força a idéia da “comunidade de cidadãos” que devem atuar efetivamente para que esse projeto se concretize e se perpetue com a participação de todos. Temos, portanto, o advento do Estado nacional democrático que une “republicanismo” e “nacionalismo”. O que Habermas quer mostrar é que o Estado absolutista hobbesiano, que de certa forma já garantia certos direitos compreendidos em termos de “autonomia privada”, com a “soberania popular” transforma os direitos em “civis” e “humanos”. O que muda é que a autonomia passa a ser compreendida como “pública” e “privada” com direitos de participação, consagrando a tese de que o cidadão é ao mesmo autor e obediente à lei, isto é, é a vontade do povo que consagra as “normas legais”. O povo pode até admitir um rei no posto máximo de comando do Estado, desde que a soberania seja sua. Portanto, a soberania muda de lugar.

Habermas (1995, p. 92), porém, acredita que noções como direitos humanos e soberania popular são demasiado abstratas e não comportam carga motivacional suficiente para provocar esse modelo de integração social que deu origem à cidadania democrática. O que teria dado sustentação para essa mudança teria sido a “idéia moderna de nação”.

“Somente a percepção de uma identidade nacional, cristalizada em torno de uma história, língua e cultura comuns, somente a consciência de pertencer à mesma nação é que fez com que pessoas distantes, espalhadas em amplos territórios, se sentissem politicamente responsáveis umas pelas outras. Dessa maneira, os cidadãos passaram a se ver como partes de um mesmo todo, quaisquer que fossem os termos legais abstratos em que esse todo pudesse estar constituído. Esse tipo de autoconsciência nacional se refere ao *Volksgeist*, o espírito singular de uma nação, que foi cuidadosamente construído pelos intelectuais em termos de mitos, histórias e tradições literárias românticos, e que se difundiu largamente por meio dos canais de comunicação de massa da época. Essa identidade cultural fornece o substrato socialmente integrador para a identidade política da república” (HABERMAS, 1995, p. 92-3).

Temos, portanto, a junção clara mas tensa entre republicanismo e nacionalismo. Essa união é tensa porque esconde um conflito entre uma perspectiva universalista, “uma comunidade legal igualitária” e outra particularista, “a comunidade

cultural”. Em outras palavras: se por um lado o Estado democrático nacional comporta a idéia da defesa das liberdades individuais a partir de direitos universais, a idéia de nação opera com uma compreensão particular manifestada em expressões como “morrer pela pátria”. A nação comporta de um lado cidadãos “livres e iguais”, de outro “filhos da pátria” que, se necessário, devem “dar o seu sangue por ela”.

Habermas entende que a solução para esse conflito fica na dependência de “que os princípios constitucionais dos direitos humanos e da democracia priorizem um entendimento cosmopolita da nação como uma nação de cidadãos, em detrimento de uma interpretação etnocêntrica da nação como uma entidade pré-política” (HABERMAS, 1995, p. 94). Nesse sentido merece destaque o conceito de “cidadania democrática” por comportar uma compreensão do Estado constitucional sintonizado com uma perspectiva universalista que, de certa forma, impõe limites para os aspectos particularistas do Estado nacional. No entanto a história do último século mostra involuções nesse processo. O retorno a estágios “pré-políticos” tem como causa o fato de que as “as fronteiras do Estado constitucional” são formadas de maneira “contingente”, isto é, em decorrência de conflitos e disputas pelo poder que acabam definindo os limites físicos e sociais de quem pertence ou não à nação. Portanto, não há uma “base normativa para as fronteiras de uma república”. Mesmo a nação tendo sido produzida por diversos fatores, em sua maioria artificiais, os pontos indicados como comuns e que representam a unidade aparecem como se fossem um “fato natural” e como tal prescindem de legitimação para formarem a identidade e os limites. Em outras palavras, “a nação naturalizada pode assim firmar e fortalecer simbolicamente a integridade territorial e social do Estado-nação” (HABERMAS, 19995, p. 94). Além dessa ausência de “base normativa”, há ainda outro fator que concorre para a interpretação naturalista do Estado-nação. Por terem sido forjadas artificialmente por teóricos, as “identidades nacionais”, que geram o sentimento de pertença nacionalista, acabam se tornando terreno fértil para a manipulação política. Se observarmos os diversos usos da psicologia de massas, sobretudo ao longo do século XX, vamos perceber o quanto esse recurso foi utilizado para desviar a atenção dos problemas

sociais internos e criar unidade focando em conflitos externos⁴. A tese defendida por Habermas é que o Estado nacional deve se desligar daquele que foi o fator impulsionador de seu sucesso: o nacionalismo⁵. Entretanto é possível se valer de um recurso gerado pelo Estado-nação para construir uma outra forma de integração social distinta dos moldes tradicionais com base em um modelo de “solidariedade” que se ampare na “cidadania democrática”. Esta é capaz de gerar legitimidade e integração social, desde que seja não apenas legal mas efetiva.

II – A NOVA CONFIGURAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO EM UM MUNDO GLOBALIZADO

Se a constituição clássica do Estado-nação se deu com base em uma certa homogeneidade assentada em fatores comuns como etnia, língua, religião, mesma concepção de mundo, etc, o que gerou identidade e compromissos mútuos, hoje esses fatores passam por transformações significativas⁶. Como o multiculturalismo está se tornando a característica das sociedades do nosso tempo, não há como buscar novamente a homogeneidade sem privilegiar uma forma cultural, o que implicaria sufocar as demais. Habermas (1995) vê, como mais adequado para que as diversas subculturas possam existir e conviver com as demais, que haja uma clara separação entre o que é uma “cultura política comum”, sustentada em princípios constitucionais

⁴ . Dois exemplos ilustram como ao longo do século XX a psicologia de massas foi utilizada para fins políticos. O primeiro, e que dispensa maiores análises por ser bastante conhecido, é o do Nazismo. Fugindo do contexto europeu me permito citar um segundo exemplo, mais próximo geograficamente, que foi a experiência frustrada da invasão Argentina nas ilhas Malvinas (*Falkland Islands* para os ingleses). Em um regime militar já em seu crepúsculo, a saída encontrada pelos militares argentinos foi uma guerra com apelo nacionalista para “unir” a nação.

⁵ . Sobre a análise do conceito de nacionalismo é interessante destacar o estudo que Habermas faz do conceito de “Patriotismo Constitucional”. Em obras como “Identidades Nacionais e Pós-nacionais” (sem tradução para o português), falando sobretudo a partir da experiência alemã, Habermas procura mostrar como a Alemanha pós-guerra buscou forjar sua identidade não mais nos fatores que deram sustentação ao nazismo e seu “delírio racial”, mas em um patriotismo da constituição que se ampara na idéia de “universalização da democracia e dos direitos humanos”. Sobre o tema ver nosso artigo “Contribuições do conceito de patriotismo constitucional para a esfera político-jurídico Brasileira”. Londrina, *Scientia Júris*, Vol. 10, 2006. Ver também ARROYO, Juan Carlos V. Patriotismo constitucional y republicanismo. *Claves de razón practica*, nº 125, 2002.

⁶ . A maioria das sociedades, sobretudo ocidentais, passam por mudanças que abalam os pilares da concepção tradicional de nacionalismo. Países como Estados Unidos e França se tornam a cada dia mais sociedades multiétnicas. Nos Estados Unidos o espanhol é a segunda língua. Sob o ponto de vista religioso, a proliferação de novas seitas, ou mesmo o aumento de pessoas que não se vinculam a prática religiosa nenhuma mostram claramente que o nosso tempo caminha a passos largos da direção de novas formas de construção da identidade tendo como base a pluralidade como referência.

que vão ser a fonte da identidade coletiva, e as particularidades culturais dos grupos que devem ser protegidas mesmo quando minoritários. Essa defesa de uma cultura política baseada na “soberania popular e nos direitos humanos”, que Habermas denomina “patriotismo constitucional”, materializa em um contexto concreto princípios que são universais⁷.

Se o Estado-nação tradicional com base em uma certa identidade homogênea deu sustentação ao surgimento da “cidadania democrática” e, em função dos novos tempos, o que predomina no horizonte é o multiculturalismo, como conseguir unidade na multiplicidade utilizando os pressupostos até certo ponto frágeis do patriotismo constitucional? Citando como referência a experiência americana que de certa forma consegue conciliar diferenças culturais mantendo, mesmo assim, uma cultura política partilhada por todos, Habermas formula uma hipótese que se mostra a cada dia mais verdadeira se levarmos em conta o fato de o texto ter sido escrito antes do 11 de setembro.

“Minha suspeita é que uma cultura política liberal só pode manter unida uma sociedade multicultural quando a cidadania democrática se mostra vantajosa não apenas em termos de **direitos liberais e políticos**, mas também de **direitos culturais e sociais**. A cidadania democrática pode sustentar-se em seus próprios termos, e ainda estender-se para além de um status meramente legal, somente se puder ser resgatada em termos dos valores de uso do bem-estar social e do reconhecimento mútuo entre as variadas formas de vida existentes. A cidadania democrática desenvolve sua força de integração – isto é, sua capacidade de gerar solidariedade entre estranhos – se puder ser reconhecida e valorizada como o mecanismo efetivo pelo qual a infra-estrutura legal e material das formas de vida escolhidas é assegurada” (HABERMAS, 1995, p. 97). Grifos nossos.

De certa forma a “suspeita” apontada na citação foi efetivada na Europa no pós II Guerra com o Estado social e a consolidação dos direitos civis. Naquele contexto, em razão do cenário internacional resultante dos acordos firmados ao término do conflito, muitos países europeus tinham perdido o direito de pensar uma

⁷ . Com essa sintonia entre as histórias particulares que estão na base de cada constituição e princípios universais como “soberania popular” e “direitos humanos”, Habermas está de certa forma imunizando o conceito de “patriotismo constitucional” das críticas que apontam que o mesmo possui um caráter demasiado abstrato. Talvez o exemplo empírico que melhor dá sustentação à tese do patriotismo constitucional seja o caso da Alemanha e sua trajetória pós Nazismo.

política externa de poder. Como normalmente são essas políticas que catalisam os sentimentos nacionalistas, estes acabaram ficando em segundo plano. O que ocorreu foi que as realizações do Estado de bem estar social em diversas áreas (previdência, oportunidades, educação...) implantaram direitos e deram sustentação à cidadania, o que fez com que os cidadãos passassem a identificá-las como o elemento constituidor da identidade coletiva e da unidade na diversidade. No entendimento de Habermas, parte da Europa conseguiu conciliar por certo período “autonomia privada” e “autonomia pública”, ou seja, houve um efetivo equilíbrio entre “igualdade formal” e “igualdade material”. O problema é que nos últimos tempos essa equação passou a sofrer alterações em função de um novo fator que entra em cena com intensidade: a globalização.

Pensar um mundo globalizado implica mudar a compreensão de uma série de noções, como a percepção do tempo (as transações financeiras acontecem 24 horas ao redor do mundo), do espaço (megalojas virtuais) e a vigência de normas. Se tradicionalmente os Estados nacionais estabeleciam claramente as regras de atuação dos atores internos e as relações com os externos, com a globalização essas noções são alteradas. Mesmo os acontecimentos locais sofrem em grau maior ou menor a interferência de fatores externos, basta ver os efeitos da concorrência mundial em certos setores da economia. Decisões tomadas ao redor do mundo pelas grandes corporações influenciam até mesmo decisões governamentais⁸.

O que a globalização parece alterar é aquela autonomia construída pelo Estado-nação que incluía entre suas características a soberania, tanto interna quanto externa. Internamente a economia depende cada vez mais da dinâmica global, pois a “administração e a legislação nacionais não têm mais um impacto efetivo sobre os atores transnacionais, que tomam suas decisões de investimentos à luz da comparação, em escala global, das condições de produção relevantes” (HABERMAS, 1995, p. 99). O que Habermas destaca não é a economia ter uma dimensão que vá além das fronteiras, afinal essa é uma característica do capitalismo, mas o fato da economia quase não

⁸ . Talvez um caso ilustrativo seja o processo de negociação para a implantação de novas montadoras de automóveis. Ocorre quase que um leilão mundial que tem como moeda de barganha o quanto o Estado pode oferecer não apenas em infra-estrutura e condições já postas, mas sobretudo de incentivos e isenções adicionais.

permitir mais ao Estado concretizar políticas “econômicas”, “financeiras” e “sociais”. Há um espaço muito pequeno de manobra, de tomada de decisões que sejam efetivas porque estas dependem cada vez mais da esfera global. Ou seja, os agentes econômicos circulam pelo mundo em busca de melhores oportunidades e cobram dos governos locais condições de infra-estrutura adequadas. Cabe ao Estado fornecer tais condições para que os agentes privados possam competir entre si em escala planetária. Sob o ponto de vista político, ganha eleitoralmente o governante que conseguir guardar a posição, isto é, atrair cada vez mais novos capitais para seu país mesmo que em condições assimétricas de negociação.

Ao Estado compete fazer um processo de “modernização da economia”. O problema é que esse modelo de modernização normalmente implica em corte de impostos e, como decorrência, alteração nas políticas de bem estar social para que a economia local esteja sintonizada com a “competitividade internacional”. Segundo Habermas (1995, p. 100), tais escolhas provocam conseqüências sociais como, por exemplo, o surgimento das *Inderclass* ou sub-classes. Sem capacidade para se inserirem novamente na sociedade, esses grupos acabam sendo a fonte de conflitos sociais que depois são controlados pelo uso da força. Outro fator decorrente é a presença de bolsões de miséria por toda a sociedade e, por fim, “a segregação das minorias, que se vêem privadas de voz reconhecida na esfera pública, traz consigo uma erosão da moralidade, algo que com certeza mina a força integrativa da cidadania democrática”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vários textos Habermas discute como os movimentos sociais e intelectuais, sobretudo europeus, reagem diante da globalização. Adotando posicionamentos que vão desde a aceitação sem questionamentos até o extremo oposto, destaca a necessidade de uma postura crítico-reflexiva. A herança republicana precisa ser resgatada e o caminho parece apontar para relações constituídas além das fronteiras

do Estado nacional, isto é, para a supranacionalidade ou pós-nacionalidade. Não se trata da anulação total das fronteiras ou abdicação da autonomia, mas de uma nova relação cooperativa entre Estados para buscar soluções diante de problemas que são globais.

os Estados nacionais continuam sendo os atores mais importantes no cenário internacional. São também os componentes insubstituíveis das organizações internacionais. Afinal de contas, a comunidade internacional organiza-se na forma das "Nações Unidas". Quem alimenta a ONU e envia tropas para intervenções com fins humanitários, se não os Estados nacionais? Quem assegura os mesmos direitos para todos os cidadãos, se não os Estados nacionais? O que deve mudar - e já mudou fortemente na Europa - é a autoconsciência dos Estados nacionais. Eles devem aprender a se ver menos como atores independentes e mais como membros, que se sentem obrigados a respeitar normas comunitárias. Precisam aprender a defender seus interesses mais no âmbito de redes internacionais, por meio de uma diplomacia prudente, do que mediante a ameaça do uso de força militar em iniciativas isoladas (HABERMAS, 2007, p. 06).

Se os problemas sociais e ecológicos da atualidade resultam de escolhas políticas feitas intencionalmente ou pela atitude omissa de simplesmente assistir impassível os acontecimentos, a correção de rumo depende de decisões políticas em esfera planetária. É nesse sentido que Habermas assinala que a União Européia deve assumir um papel importante e atuar do cenário internacional como uma única voz, pensando uma política externa comum e buscando efetivar uma *Lebensform*, isto é, uma forma de vida distinta da perspectiva que se tornou homogênea em escala global. O problema para a efetivação dessa proposta é que existe um impasse acerca do rumo a ser seguido. O não ao referendo da Constituição Européia por parte da população de alguns de seus Estados membros mostra que talvez o projeto contenha problemas de difícil resolução.

Os referendos fracassados apenas trouxeram à luz do dia que os governos estão num beco sem saída e não podem avançar nem recuar. Até então, ainda podiam confiar no "Método Monnet" [atitude como a do diplomata francês Jean Monnet, que considerava mais fortes para a integração tratados concretos do que declarações gerais de princípios], obedecendo aos imperativos forçosamente resultantes da integração econômica. O mercado comum não foi um jogo de soma zero, mas trouxe vantagens a cada Estado-membro. Diante disso, um marco constitucional para políticas conjuntas exige uma vontade política comum que transcenda a percepção de dividendos a serem embolsados pelos Estados nacionais. Tudo indica que os governos não conseguem chegar a um consenso sobre a finalidade e o sentido do projeto europeu (HABERMAS, 2007, p. 04).

As análises feitas ao longo dos últimos anos indicam para problemas de legitimidade das instituições da União Européia e para objetivos políticos distintos

buscados por parte dos dirigentes. Habermas propõe como solução aquilo que ele chama de “atrever-se à democracia”.

Vejo como única saída possível um referendo em toda a Europa. Como donos do procedimento, os governos deveriam reconhecer a sua impotência de fato e "arriscar a democracia", ao menos por uma única vez [alusão ao lema do premiê alemão (1969-74) Willy Brandt, "Vamos arriscar mais democracia"]. Deveriam saltar por cima da sua própria sombra e colocar a si mesmos -na forma dos partidos políticos, dos quais eles se compõem- diante da alternativa de lutar com a viseira aberta por cada voto a favor ou contra uma ampliação da União Européia, num referendo realizado em toda a Europa.

É óbvio que a União Européia não pode nem deve ser vista como redentora dos problemas mundiais, no entanto há duas questões importantes que resultam da experiência do bloco. Primeiro, como apontamos no início, vivemos em mundo que a cada dia mais elimina fronteiras virtuais e reais. Os problemas decorrentes exigem, portanto, também soluções além fronteiras. O fato de existir uma pauta não local que constantemente precisa ser discutida, coloca na ordem do dia uma série de problemas que exigem dos políticos pensar além dos próprios interesses. Essa pauta acaba colocando em evidência com mais intensidade do que as agendas nacionais, problemas globais e a busca também por soluções globais. Uma segunda questão importante, é que não podemos desconhecer duas conquistas da União Européia que são relevantes para o mundo todo: a Carta dos Direitos Fundamentais e a recente decisão de reduzir em 20% as emissões de gases poluentes na atmosfera. Foram decisões tomadas que, pela importância política dos participantes e tamanho do bloco, acabam por ter impacto mundial.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Juan Carlos V. *La teoría discursiva del derecho. Sistema jurídico y democracia en Habermas*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.

_____. Acerca de la democracia deliberativa. Fundamentos teóricos y propuestas prácticas. Madrid: *Revista Parlamentaria de la Asamblea de Madrid*, Asamblea de Madrid, 2003.

_____. Patriotismo constitucional y republicanismo. *Claves de razón practica*, nº 125, 2002.

CAVALCANTI, Antonio Maia. A idéia de patriotismo constitucional e sua integração à cultura político-jurídica brasileira. In: *Habermas em discussão. Anais do Colóquio Habermas*. PINZANI; Alessandro; DUTRA, Delamar J. V. (Org.). Florianópolis: NEFIPO, 2005.

GARCIA, José M. G. La Constitución europea: una concepción laica como garantía de paz entre los pueblos. *Anais do IX Simpósio da Associação Ibero Americana de Filosofia Política*. São Leopoldo: 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns* (2v.). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1981. (Trad. *Teoria de la acción comunicativa*. (2 v.) Madrid: Taurus, 1987/1989.

_____. *Die Einbeziehung des Anderen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996. (Trad. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002)

_____. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992. (Trad. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Die postnationale Konstellation. Politische Essays*. Frankfurt: Suhrkamp, 1998 (Trad. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. *Pourquoi l'Europe a-t-elle besoin d'un cadre constitutionnel ?* Disponível em _____ em <[http://www.unice.fr/urmis-soliis/Docs/Cahiers_7/cahiers_n7_habermas.pdf#search='Pourquoi l'Europe habermas'](http://www.unice.fr/urmis-soliis/Docs/Cahiers_7/cahiers_n7_habermas.pdf#search='Pourquoi_l'Europe_habermas')>. Acesso em 28 de fevereiro de 2005.

_____. *Si, voglio una Costituzione per l'Europa federale*. Disponível em <<http://www.caffeeuropa.it/attualita/112attualita-habermas.html>>. (Trad. *Sim, quero uma constituição para a Europa Federal. Crítica*. Londrina, V. 6, nº 23, abr./jun 2001.)

_____. *Identidades nacionales y postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998.

_____. *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *A imaginação contra o poder*. Jornal Folha de São Paulo, Caderno Mais, 12/06/06. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1206200504.htm>. Acesso em 15 de julho de 2005.

_____. O Estado-nação Europeu frente aos desafios da globalização. O passado e o futuro da soberania e da cidadania. São Paulo, *Novos Estudos Cebrap*, n. 43, nov. 1995.

_____. *Terra instável*. Jornal Folha de São Paulo, Caderno Mais, 01/04/2007.